



1001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47
Leandro Dutra de Andrade,



Objeto

Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almoxarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

Justificativa da Necessidade

A contratação da locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA é de suma importância para a consecução das atividades relacionadas à distribuição e armazenamento de alimentos destinados aos alunos da rede pública municipal. Este projeto visa garantir que as necessidades nutricionais dos estudantes sejam atendidas de forma adequada, proporcionando uma alimentação saudável e equilibrada.

O objetivo desta contratação é assegurar um espaço físico apropriado que permita o armazenamento seguro e eficiente de produtos refrigerados, como carnes e laticínios, integrantes do cardápio da merenda escolar. Um almoxarifado específico para esses itens é essencial para preservar a qualidade e a segurança alimentar, aspectos imprescindíveis em um programa que atua diretamente na saúde e no bem-estar dos jovens estudantes.



A necessidade da contratação se justifica pela inexistência de um local adequado dentro da estrutura da Prefeitura que atenda às exigências legais e sanitárias para o armazenamento de frios. A falta de um almoxarifado apropriado comprometeria a eficiência na logística de distribuição dos gêneros alimentícios, ocasionando o risco de perdas por deterioração, além de implicar em prejuízos financeiros à administração pública.

Caso essa locação não seja realizada, o impacto será significativo, tendo em vista que a merenda escolar é um direito garantido por lei e fundamental para o desenvolvimento saudável das crianças. A ausência de um local adequado para o armazenamento dos alimentos reduzirá a capacidade de atendimento do programa de merenda, afetando diretamente milhares de alunos e suas famílias, aumentando ainda mais as desigualdades alimentares no município.

Por fim, a relevância deste processo para o interesse público é indiscutível. A manutenção de um sistema alimentar eficaz nas escolas contribui para a melhoria na frequência e no desempenho escolar, além de promover a saúde pública. A locação do imóvel não apenas atende a uma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



necessidade operacional da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, mas também reflete o compromisso da administração com a qualidade da educação e bem-estar da população infantil de Santa Luzia.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da proposta de contratação da locação do imóvel, fundamentando-se nos princípios da economicidade e eficiência elencados na Lei 14.133/2021, que busca a harmonia entre os recursos públicos e as demandas sociais.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 9 de junho de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação do imóvel localizado na Rua das Andorinhas esquina com a Rua Tucano, nº s/n, Bairro: Nova Santa Luzia, CEP nº 65390-000, Santa Luzia - MA, de propriedade de Luciene Fonseca Oliveira, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 23 de maio de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

003
CANCELO



004

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

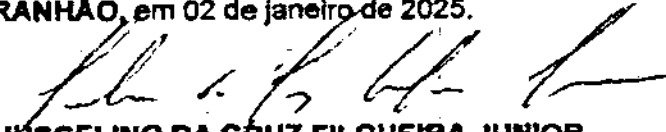
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Ciente:



PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JOSENILSON FERRO SOUSA, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE, portador do RG nº 877874812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.544.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) LEANDRO DUTRA DE ANDRADE, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.335-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DE PMGOV.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363b7f7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fl. 006

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo** sob o nº 093/2025, no dia **23 de maio de 2025** que tem por finalidade **Locação de Imóvel** destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

Valdete Silva Rocha

Valdete Silva Rocha
Diretora da Divisão de Protocolo
032/2025



COMPROMISSO COM O POVO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

009

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR
(A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá
outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VALDETE SILVA ROCHA, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

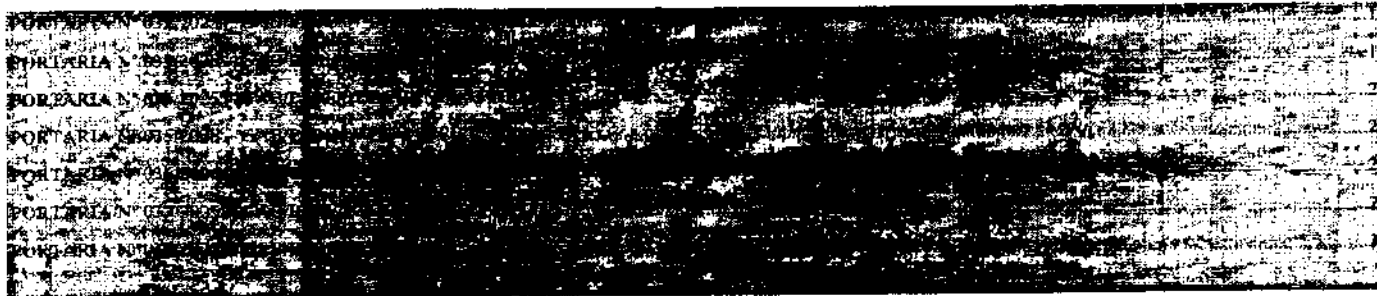
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



SUMÁRIO



PORTARIA Nº 032/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VALDETE SILVA ROCHA, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 63.378.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Tráfego e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscélino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR (A) ESPECIAL, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 029408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) ESPECIAL, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscélino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e0777fe83647a148e2507c0a6c7c1401451
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Governo e Gestão
CNPJ	06.191.001/0001-47

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta a necessidade premente de locação de um imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado de frios para a merenda escolar. Atualmente, a falta de um espaço adequado compromete a armazenamento e a gestão eficiente dos insumos alimentares destinados à alimentação dos alunos da rede pública municipal. Essa deficiência operacional gera riscos à qualidade e segurança alimentar, podendo afetar negativamente a saúde dos estudantes e, conseqüentemente, o rendimento escolar.

A demanda por um imóvel apropriado se dá em decorrência da necessidade de manter condições adequadas de armazenamento que atendam às especificidades dos produtos perecíveis, como carnes, laticínios e outros alimentos refrigerados. A inexistência de um local apropriado resulta em dificuldades logísticas, com impacto direto na capacidade de entrega e controle destes insumos. Além disso, um espaço inadequado pode elevar custos operacionais devido ao desperdício de alimentos, uma vez que os padrões de higiene e conservação não serão adequadamente respeitados.

A relevância da locação desse imóvel se alinha diretamente ao interesse público, uma vez que visa garantir a qualidade nutricional da merenda escolar oferecida aos alunos, promovendo assim a saúde pública e o desenvolvimento educacional. É imprescindível que a administração pública forneça condições dignas e seguras para a alimentação das crianças, assegurando que todos tenham acesso a uma merenda nutritiva e adequada, conforme as diretrizes de alimentação escolar.

Portanto, a locação do imóvel solicitado representa uma medida necessária e urgente, que busca responder a um desafio logístico significativo, promovendo melhorias nos serviços prestados à população. O atendimento a essa necessidade não só contribuirá para a eficiência administrativa da prefeitura, mas também refletirá diretamente no bem-estar e desenvolvimento das crianças que dependem desse serviço essencial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

01010



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza

Santa Luzia - MA, 26 de maio de 2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



011

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



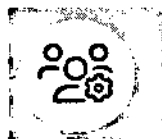
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta a dificuldade de garantir adequadas condições de espaço para a realização de suas atividades administrativas e serviços essenciais à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta a necessidade premente de locação de um imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado de frios para a merenda escolar. Atualmente, a falta de um espaço adequado compromete a armazenagem e a gestão eficiente dos insumos alimentares destinados à alimentação dos alunos da rede pública municipal. Essa deficiência operacional gera riscos à qualidade e segurança alimentar, podendo afetar negativamente a saúde dos estudantes e, conseqüentemente, o rendimento escolar.

A demanda por um imóvel apropriado se dá em decorrência da necessidade de manter condições adequadas de armazenagem que atendam às especificidades dos produtos perecíveis, como carnes, laticínios e outros alimentos refrigerados. A inexistência de um local apropriado resulta em dificuldades logísticas, com impacto direto na capacidade de entrega e controle destes insumos. Além disso, um espaço inadequado pode elevar custos operacionais devido ao desperdício de alimentos, uma vez que os padrões de higiene e conservação não serão adequadamente respeitados.



A relevância da locação desse imóvel se alinha diretamente ao interesse público, uma vez que visa garantir a qualidade nutricional da merenda escolar oferecida aos alunos, promovendo assim a saúde pública e o desenvolvimento educacional. É imprescindível que a administração pública forneça condições dignas e seguras para a alimentação das crianças, assegurando que todos tenham acesso a uma merenda nutritiva e adequada, conforme as diretrizes de alimentação escolar.

Portanto, a locação do imóvel solicitado representa uma medida necessária e urgente, que busca responder a um desafio logístico significativo, promovendo melhorias nos serviços prestados à população. O atendimento a essa necessidade não só contribuirá para a eficiência administrativa da prefeitura, mas também refletirá diretamente no bem-estar e desenvolvimento das crianças que dependem desse serviço essencial.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para a contratação da locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, é fundamental definir requisitos que garantam a adequação do espaço às necessidades logísticas e operacionais da prefeitura, bem como assegurem a eficiência na gestão e abastecimento dos insumos.

Os requisitos a seguir foram elaborados visando atender as necessidades específicas da contratação, respeitando os princípios da competitividade e economicidade.

1. **Localização:** O imóvel deve estar situado em uma área de fácil acesso, preferencialmente próxima a vias principais e com transporte adequado para recebimento e distribuição dos produtos.
2. **Área mínima:** O espaço total do imóvel deve ter no mínimo 200 m², permitindo uma organização eficiente dos produtos alimentícios e um fluxo operacional adequado.
3. **Estrutura física:** O imóvel deve dispor de paredes, piso e teto em condições adequadas, sem infiltrações ou deteriorações, garantindo a integridade dos produtos armazenados.
4. **Instalações elétricas:** O imóvel deve ter instalações elétricas seguras, compatíveis com o funcionamento dos equipamentos necessários, evitando sobrecargas e riscos de incêndio.
5. **Banheiros:** O imóvel deve oferecer pelo menos um banheiro, acessível aos funcionários, em conformidade com as normas de saúde e segurança.
6. **Regularidade documental:** A proprietária do imóvel deve apresentar comprovantes de regularidade fiscal e documental, atestando a titularidade do imóvel e a inexistência de débitos fiscais e trabalhistas.



013

Esses requisitos visam assegurar não apenas a viabilidade da locação do imóvel, mas também a garantia de condições mínimas que favoreçam a operação do almoxarifado de frios, refletindo em qualidade no atendimento das demandas da merenda escolar.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

1. Locação de imóvel comercial padrão

- Vantagens:

- Custo acessível em regiões comerciais.
- Disponibilidade imediata, facilitando a implementação rápida do projeto.
- Estruturas já adaptadas para armazenamento e logística.
- Flexibilidade na negociação de prazo e valores com proprietários.

- Desvantagens:

- Qualidade pode variar significativamente dependendo da localização e condições do imóvel.
- Maior risco de inadimplência em contratos curtos sem garantias adequadas.
- Pode não atender especificidades técnicas necessárias para o armazenamento seguro de alimentos.

2. Locação de galpão refrigerado

- Vantagens:

- Especificamente projetado para o armazenamento de produtos perecíveis, garantindo a qualidade dos alimentos.
- Equipamentos de refrigeração podem estar inclusos no contrato, reduzindo custos com aquisição.
- Estrutura adequada que minimiza riscos de contaminação e desperdício.

- Desvantagens:

- Custo superior à locação de imóvel comercial padrão devido à especialização.
- Pode haver escassez de oferta na região, dificultando a seleção de opções.
- Necessidade de manutenção regular dos sistemas de refrigeração, o que pode gerar despesas adicionais.

3. Locação de imóvel público

- Vantagens:

- Custo potencialmente menor, dependendo das políticas de ocupação do espaço público.
- Facilidade na adequação a requisitos específicos da administração pública.
- Menor burocracia em comparação à locação privada, agilizando o processo.

- Desvantagens:

- Limitações em termos de disponibilidade e localização, impactando na eficiência da logística.
- Rigorosos processos de documentação podem atrasar a utilização do imóvel.
- Possíveis restrições no uso do espaço, afetando a flexibilidade operacional.



014

4. Parceria público-privada (PPP) para construção de almoxarifado exclusivo

- Vantagens:

- a. Possibilidade de criar instalações sob medida, maximizando a eficiência no armazenamento e distribuição.
- b. Potencial para financiamento compartilhado entre o setor público e o privado, reduzindo impactos orçamentários.
- c. Garantia de um serviço contínuo e adaptável às necessidades futuras da merenda escolar.

- Desvantagens:

- a. Elevados prazos de implementação, prolongando o tempo antes que a solução esteja operante.
- b. Complexidade administrativa e necessidade de expertise em gestão de PPPs.
- c. Riscos relacionados ao retorno sobre o investimento e sustentabilidade financeira a longo prazo.

Análise comparativa:

- **Custo:** A locação de imóvel comercial padrão tende a ser a alternativa mais acessível, enquanto o galpão refrigerado e a PPP possuem custos mais elevados.
- **Qualidade:** O galpão refrigerado oferece as melhores condições para armazenar produtos perecíveis. O imóvel público pode oferecer qualidade variável, e o comercial pode não atender aos padrões necessários.
- **Flexibilidade:** A locação de imóvel comercial permite negociações diretas, enquanto imóveis públicos podem ser inflexíveis. A PPP promete flexibilidade futura, mas é limitada em termos de tempo de implementação inicial.
- **Adaptabilidade:** O galpão refrigerado é a melhor opção por sua adaptação específica, seguidos pela locação de imóvel comercial. O imóvel público pode ser menos adaptável devido a restrições burocráticas.
- **Manutenção:** A locação de galpão refrigerado requer manutenção técnica constante, ao passo que a manutenção de um imóvel comercial geralmente recai sobre o locatário, o que pode gerar despesas extras.
- **Suporte:** O suporte varia conforme a natureza do contrato; locações privadas podem ter variação na assistência, enquanto parcerias públicas oferecem suporte técnico robusto.

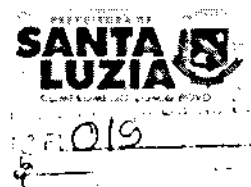
Essas considerações são cruciais para identificar a solução que melhor se alinha aos objetivos da contratação, assegurando a eficiência e eficácia nas operações do almoxarifado destinado à merenda escolar.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela locação do imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia fundamenta-se em razões técnicas, operacionais e econômicas robustas. Primeiramente, o desempenho esperado deste imóvel é decisivo para a realização das atividades administrativas e logísticas relacionadas à merenda escolar. O local deve possibilitar o armazenamento adequado dos produtos alimentícios, garantindo que as condições de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



temperatura e umidade sejam respeitadas para a preservação da qualidade dos alimentos. A compatibilidade do imóvel com as necessidades específicas do almoxarifado, como a proximidade a rotas de transporte e a infraestrutura elétrica capaz de suportar equipamentos frigoríficos, é essencial para assegurar a eficiência nas operações diárias.

Além disso, a implementação da solução proposta se dá de forma ágil e prática, comparativamente à construção de uma nova instalação. A locação do imóvel previsto exige menos tempo para estar operacional, o que é crucial diante da urgência em garantir que as crianças atendidas pela rede pública de educação recebam uma alimentação adequada. Este aspecto reduz os riscos associados a atrasos na execução de serviços, assegurando que o período letivo não seja prejudicado em decorrência da falta de espaço apropriado.

Os benefícios operacionais também são significativos. Ao optar pela locação, a Prefeitura poderá contar com um imóvel já estruturado, evitando custos adicionais relacionados à construção civil e adaptações. A manutenção do espaço ficará sob a responsabilidade do proprietário do imóvel, diminuindo assim a carga financeira e administrativa sobre a administração pública. Ademais, a possibilidade de suporte técnico por parte do locador, caso necessário, agrega valor à operação sem custos adicionais para o município. A escalabilidade da solução é outro ponto a ser destacado: caso a demanda aumente no futuro, a Prefeitura poderá renegociar o contrato de locação ou buscar imóveis maiores, adaptando-se rapidamente às novas necessidades, sem a burocracia e o tempo envolvido em processos de construção.

Do ponto de vista econômico, a análise custo-benefício demonstra que a locação do imóvel se apresenta como uma solução financeiramente viável e vantajosa. Os custos envolvidos com a locação são inferiores aos que seriam necessários para a construção e gestão de um novo espaço. Além disso, o retorno esperado em relação a este investimento é significativo, uma vez que a melhoria na logística de distribuição da merenda escolar contribuirá diretamente para a qualidade da alimentação oferecida aos alunos, impactando positivamente na saúde e no rendimento escolar das crianças. A formulação de uma estratégia de locação, portanto, atende ao interesse público ao priorizar a celeridade dos serviços prestados e a otimização dos recursos financeiros disponíveis, promovendo o bem-estar da população de Santa Luzia.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	8888 - Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almoxarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.	Mês	12	R\$	R\$
Valor Total					R\$



016



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação para locação do imóvel destinado ao funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia não será parcelada devido à natureza integrada e contínua das operações administrativas e de distribuição dos produtos alimentícios. A locação de um espaço adequado é fundamental para garantir as condições necessárias ao armazenamento adequado dos alimentos, evitando problemas com a deterioração e garantindo a segurança alimentar das crianças atendidas pela merenda escolar. O parcelamento poderia resultar em lacunas na disposição do espaço, comprometendo a eficiência operacional necessária para atender à demanda.

Além disso, a falta de padronização que poderia advir da locação parcelada de imóveis diferentes tornaria difícil a implementação de processos logísticos eficientes, prejudicando a gestão do almoxarifado e a agilidade na execução das atividades. Para uma administração pública eficiente, é essencial que as operações estejam centralizadas em um único local, o que facilita o controle, reduz custos operacionais e garante melhor aproveitamento dos recursos públicos. O parcelamento da contratação poderia aumentar os desafios administrativos e proporcionar ineficiências que vão contra o interesse público, dificultando a tarefa de garantir a entrega correta e pontual dos alimentos nas escolas.

Por fim, a escolha por uma locação integrada assegura não apenas a continuidade dos serviços prestados, mas também a otimização dos recursos disponíveis, promovendo um atendimento mais eficaz às necessidades da comunidade. Ao concentrar esforços em uma única contratação, a Prefeitura poderá implementar soluções mais robustas e garantir a qualidade e a regularidade no suporte aos programas de alimentação escolar, refletindo um compromisso real com a melhoria das condições de vida e nutrição das crianças da cidade.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado de frios da merenda escolar representa uma solução que maximiza a economicidade para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Em comparação à construção ou adaptação de um espaço próprio, a locação traz benefícios imediatos em termos de custos. O valor mensal do aluguel se revela mais atraente do que os gastos com obras, manutenção e eventual deterioração de um patrimônio municipal. Além disso, a locação permite uma alocação mais eficiente do orçamento público, liberando recursos para outras áreas essenciais.

Com essa solução, os recursos humanos também serão otimizados. A contratação de espaço já existente para o almoxarifado elimina a necessidade de equipes dedicadas à construção e acompanhamento de obras. Assim, o tempo e os esforços dos servidores públicos poderão ser



017

direcionados a atividades mais estratégicas, beneficiando diretamente a eficácia dos serviços prestados à população. Além disso, a locação apresenta a flexibilidade necessária para ajustar-se à demanda da merenda escolar, promovendo uma gestão mais ágil e responsiva aos desafios enfrentados.

Os recursos materiais e financeiros disponíveis também serão melhor aproveitados com a locação. O imóvel deve estar equipado com as condições necessárias para o armazenamento adequado dos frios, evitando perdas e garantindo a segurança alimentar dos alunos. Isso elimina a necessidade de adquirir equipamentos e mobiliário que teriam que ser mantidos ao longo do tempo. A economia gerada pela redução desses custos operacionais pode ser reinvestida em melhorias nos serviços escolares, contribuindo assim para um ciclo contínuo de aprimoramento nos atendimentos às crianças.

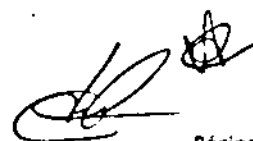
Em resumo, a locação do imóvel para o almoxarifado de frios da merenda escolar proporciona uma excelente relação custo-benefício, propiciando economicidade ao evitar investimentos elevados com construção e manutenção, além de promover um uso mais eficaz dos recursos humanos e materiais disponíveis. Essa abordagem garante que a Prefeitura possa atender de maneira eficiente às necessidades logísticas em um contexto de eficiência financeira.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação da solução de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, é essencial considerar diversas providências que garantirão a adequação do ambiente às necessidades específicas da prestação desse serviço. Primeiramente, deve ser realizada uma avaliação detalhada das características do imóvel, considerando fatores como localização estratégica, acessibilidade e adequação das instalações para o armazenamento adequado de produtos perecíveis. Esta análise permitirá assegurar que o espaço atenda aos requisitos técnicos necessários para o funcionamento eficiente do almoxarifado.

Outra providência importante envolve a realização de adequações estruturais no imóvel locado, se necessário, para garantir condições ideais de conservação e segurança dos alimentos, como a instalação de sistemas de refrigeração e ventilação apropriados. Além disso, deve-se prever a realização de uma avaliação técnica sobre a capacidade do imóvel em termos de espaço e estrutura física para evitar problemas futuros relacionados à logística de recebimento, armazenagem e distribuição dos itens.

No que tange à contratação de serviços adicionais, é recomendável prever a possibilidade de um contrato para manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do almoxarifado. Isso garantirá que possíveis falhas sejam solucionadas rapidamente, evitando impactos na operação do serviço. A gestão de resíduos gerados pelo almoxarifado também deve ser considerada, com a contratação de empresa especializada, se necessário, para assegurar que essa atividade seja realizada em conformidade com as normas ambientais vigentes.





018
6

Em relação à capacitação dos servidores, pode ser necessária a formação específica para os profissionais responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato de locação, principalmente em temas relacionados à segurança alimentar, conservação de produtos perecíveis e procedimentos logísticos. Esta capacitação deve ser justificada pela complexidade das operações envolvidas e pela necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, recomenda-se a elaboração de um plano de monitoramento e avaliação contínua da locação e da operação do almoxarifado, a fim de assegurar que os objetivos propostos sejam alcançados com eficiência e eficácia, contribuindo assim para a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis e atendendo às demandas da comunidade local. Essa abordagem proativa permitirá que a Administração acompanhe de perto a execução do contrato, garantindo a transparência e a continuidade das operações essenciais em benefício da população de Santa Luzia.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes em relação à locação do imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado de frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia indica que não há contratações adicionais necessárias antes dessa locação. O imóvel a ser alugado atenderá diretamente à demanda por espaço adequado para armazenamento dos produtos, de forma a garantir a eficiência no abastecimento da merenda escolar.

Embora a estrutura física possa exigir adequações após a locação, como pequenas obras para melhor aproveitamento do espaço, tais intervenções podem ser realizadas em comum acordo com o contrato de locação e não necessitam de contratações independentes prévias. Dessa maneira, qualquer necessidade de manutenção ou adaptação do imóvel será tratada diretamente na execução do contrato firmado com o locador.

Além disso, não existem serviços complementares ou suprimentos que dependam da antecipação de outras contratações antes da locação do imóvel. Os processos logísticos, como transporte e recebimento dos produtos para o almoxarifado, poderão ser realizados dentro dos próprios procedimentos já existentes da Prefeitura, sem demandar contratações adicionais vinculadas a este novo espaço.

Portanto, considerando as condições específicas da solução escolhida, conclui-se que não há a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes a serem realizadas antes da locação do imóvel destinado ao almoxarifado de frios. A solução proposta pode ser implementada de forma autônoma, garantindo que as atividades administrativas e os serviços essenciais à população sejam atendidos adequadamente.



019



IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação de um imóvel para o funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia pode gerar diversos impactos ambientais, que devem ser cuidadosamente considerados e mitigados. Um dos principais impactos potencialmente associados à atividade é o aumento do consumo de energia elétrica devido à necessidade de refrigeração dos alimentos. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de sistemas eficientes de refrigeração com classificação energética elevada (como os equipamentos com selo Procel), bem como a utilização de tecnologia LED para iluminação, reduzindo o consumo energético geral.

Além disso, a locação de um espaço pode resultar na geração de resíduos, tanto durante a operação do almojarifado quanto na eventual desativação do imóvel. É fundamental implementar uma gestão adequada desses resíduos, priorizando a separação na fonte entre recicláveis, orgânicos e rejeitos. A Prefeitura deve estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem para garantir o envio e reaproveitamento dos materiais recicláveis, contribuindo assim para a logística reversa.

Outro aspecto relevante é o uso responsável da água. A instalação de dispositivos economizadores, como torneiras com arejadores ou sistemas de captação e reutilização de água da chuva, pode reduzir o consumo hídrico no imóvel. Essas medidas não só diminuem os impactos ambientais, mas também resultam em economia de recursos.

É essencial considerar a formação dos colaboradores quanto à importância da sustentabilidade durante as operações do almojarifado. A conscientização sobre práticas de redução de desperdícios e valorização da eficiência energética deve ser um componente chave na operação do local.

Por fim, ao finalizar a locação do imóvel, a realização de um plano de desmobilização que inclua a destinação correta de bens e equipamentos não mais utilizados é vital. A logística reversa se torna ainda mais relevante nesse contexto, assegurando que os materiais sejam tratados de forma responsável, minimizando os impactos ao meio ambiente.

Em suma, a análise dos possíveis impactos ambientais associados à locação do imóvel para o almojarifado e as respectivas medidas mitigadoras propostas focam na eficiência energética, uso responsável dos recursos, e implementação de práticas de logística reversa, visando atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de maneira sustentável.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



020
4

Santa Luzia - MA, 26 de Maio de 2025

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza

Diretora do Departamento de Planejamento

671/2025

Leandro Dutra de Andrade

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

Portaria 004/2025

Q21

PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR
(A) DO DEPARTAMENTO DE
PLANEJAMENTO, e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia-MA

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Gabinete do Prefeito**PORTARIA**

022

PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, **CONSIDERANDO** a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2025.**

Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: b0j0fu0b6kh20250507190551

PORTARIA Nº 670/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 670/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, **CONSIDERANDO** a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JOEL MOREIRA CHAVES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 073244002020-3 SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 452.655.343-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2025.**

Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: lhrna4mhhte20250507190502

PORTARIA Nº 672/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 672/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pelo inciso art. 3 da Lei 172/199 com alteração na Lei 195/2000 que trata da composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no município de Santa Luzia: **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear, para o quadriênio de 2024/2028, os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Santa Luzia - MA, conforme segue: § 1º Representantes do Poder Executivo: Titular: Bruna Yokono Jorge Neves Andrade, CPF: 017.490.983-77 Suplente: Liane Nascimento dos Santos, CPF: 030.847.483-06 § 2º Representantes do Segmento dos Profissionais da Área da Educação (Professores): Titular: Antonivan Marciel Pereira, CPF: 965.576.483-49 Titular: Maria da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, que esta não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, que objetiva a Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

023

Santa Luzia - MA, 27 de maio de 2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Nº 024
F

AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

EM

SANTA LUZIA - MA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO JUNTO AO SENHOR DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE

Avenida Nagib Haickel, s/n.º – Centro – Santa luzia/MA
CEP: 65390-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



TRIBUTOS E ARRECAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

11025

IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel situado na: Rua das Andorinhas, nº S/N, bairro Nova Santa Luzia, Santa Luzia- Ma.

PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DE POSSE:

Luciene Fonseca Oliveira

AREA TOTAL M²
210 m²

DADOS DO IMÓVEL:

Contem: 04 (quatro) salas, 02 (dois) wc, 01 (uma) cozinha.

OBJETIVO:

Imóvel em pauta será locado para funcionamento do Almojarifado de fílos.

Laudo de Vistoria

Ref.: **LEGALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU USO**

Limites e Confrontações do Imóvel:

Norte: Frente, limitando-se com a Rua das Andorinhas.

Sul: Fundo, limitando-se com (não identificado).

Leste: Lateral Direita, limitando-se com a rua dos Tucanos.

Oeste: Lateral Esquerda, limitando-se com proprietário não identificado.

Avenida Nagib Haickel, s/n.º -Centro - Santa luzia/MA
CEP: 65390-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Uso do Imóvel:

026

Residencial Unifamiliar R1	Residencial Multifamiliar	Comercial	Industrial	Institucional	Misto
	X				

Estado de conservação do Imóvel:

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau
		X		

Idade aproximada do imóvel:

___5___ Anos	Meses ___0___
--------------	---------------

Características do Imóvel:

Nº Pavimentos	01 (um)
Nº Banheiros	02 (dois)
Nº Cômodos	04 (quatro)
Estrutura	Alvenaria.
Forro	Forro pvc
Cobertura	Telha cerâmica.
Piso Externo	Cimentado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Instalações	Expostas.	027
Piso Interno	Cerâmico.	
Pintura	Regular.	
Revestimento	Reboco e cerâmico	
Louças	Regular.	
Instalações elétricas	Regular.	
Instalações Hidráulicas- Sanitárias	Regular.	

RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONSTRUÇÃO QUANTO A:

ESTRUTURA: Estrutura de alvenaria, apresentando boas condições.

ALVENARIA: Alvenaria em tijolo 6 furos e rebocada, piso cimentado na parte externa do Imóvel e piso cerâmico na parte Interna do Imóvel.

ESQUADRIAS: Portas, trincos e janelas regulares.

REVESTIMENTOS: Revestimento cerâmico na cozinha e banheiro, e reboco em todas as áreas do imóvel.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Regular.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS e SANITÁRIAS: Regular.

COBERTURA: Telhas cerâmicas

Avenida Nagib Haickel, s/n.º – Centro – Santa Luzia/MA
CEP: 65390-000



Parâmetros para Avaliação do Imóvel

1. Localização do Imóvel.
2. Acessibilidade.
3. Potencialidade da área.
4. Pesquisa com corretores da região (proprietários de imóveis para locação na região).
5. Infraestrutura.

028

Avaliação do Imóvel.

Com apreciação de todos os itens supracitados, o valor da avaliação do referido imóvel para ser alugado, será no valor de no **mínimo R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) e no **máximo R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

Conclusão da Vistoria.

E, como finalmente esse resultado foi obtido por deliberação unânime pela equipe de avaliadores, e deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de cinco a dez por cento crescentes ou decrescentes.

1 - Valor de Mercado

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação por ser um imóvel bem localizado, o valor locativo mensal vai ser de **R\$ 1.644,00** (mil seiscentos reais e quarenta e quatro reais). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo é provisórios e sujeitos à alteração futura, consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação.

2 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Luzia - MA tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para locação de Imóvel.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação estará em conformidade com a tabela da Coordenação de Sistemas de Tributos e Arrecadação junto ao Setor de Engenharia do Município. Será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de imóvel, com nível de precisão normal.

4 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IMÓVEL



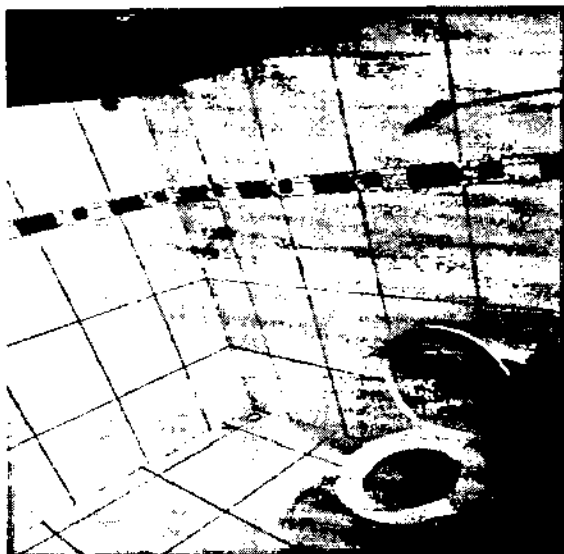
- Residência topograficamente plana, situado em área residencial;
- O imóvel encontra-se localizado em rua possuindo asfalto;
- com características conforme laudo de vistoria;
- O imóvel se encontra em bom estado, com algumas infiltrações, instalações elétricas expostas, falta instalação de algumas lâmpadas, possuindo coleta de lixo diariamente, água encanada.

5 - Determinação do Valor de Locação

Para a determinação do VALOR DE LOCAÇÃO aplicável, realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de imóveis no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta Cidade, determinando-se o VALOR DE MERCADO conforme características como: tamanho, localização, e estado conservação. Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização - fator de oferta, fator topográfico, fator melhoramentos públicos, fator de profundidade e fator de testada - a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e o imóvel em avaliação.

ANEXOS

FOTOS DO IMÓVEL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



030



Santa Luzia - MA, 27 de maio de 2025.

Ayrton Luis Magri Alvarenga
Diretor Municipal do Departamento
De tributos e Arrecadação
Portaria nº 017/2025

Pedro Henrique Meneses da Silva
Engenheiro Civil
Crea : 1120743508
Portaria nº 025/2025

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Santa Luzia/MA
CEP: 65390-000



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

PORTARIA Nº 017/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA, portador do RG nº 031989652006-7 SSP/MA e CPF nº 052.145.233-35, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO, com denominação DANTS, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

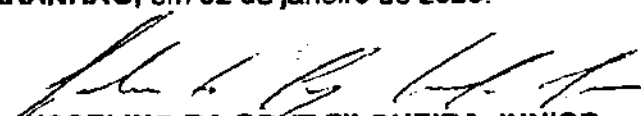
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

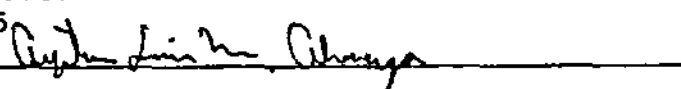
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.**


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente:



Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **RAFAEL BATISTA BESERRA**, portador do RG nº 041436492011-0 SSP/MA e CPF nº 061.142.313-84, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **DARLENE DE LIRA ARAÚJO**, portador do RG nº 064724262018-9 SSP/MA e CPF nº 628.741.853-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMHARF**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA**, portador do RG nº 031989652006-7 SSP/MA e CPF nº 052.145.233-35, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



Dê-se ciência

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 018/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe
conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do
Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FLAVIO
ALVES ROCHA RODRIGUES, portador do RG nº 028750902005-7
SESP/MA e CPF nº 027.705.153-30, para ocupar o cargo de provimento em
comissão de PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe
conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do
Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JENYFFER
NAYHARA DE SOUSA REGO, portador do RG nº 1190396995 SESP/MA
e CPF nº 657.075.753-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de
COORDENADORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS com denominação DANB, junto à Secretaria Municipal de
Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe
conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do
Município,

RESOLVE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 025/2025 – GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR
(A) DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA, e
dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

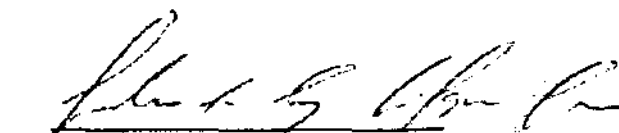
RESOLVE:

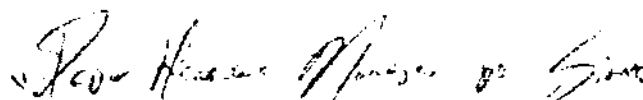
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 042532612011-1 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.592.893-42, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Nagib Makkar, S/N, Centro, Santa Luzia - MA. CEP nº 65.390-000.

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 018/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	1
PORTARIA Nº 025/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	1
PORTARIA Nº 026/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 027/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 028/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 029/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 030/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	3

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 024/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEP. DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA LYGIA LIMA DA SILVA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 022209642002-8 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 047.199.763-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior

PORTARIA Nº 025/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 042532612011-1 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.592.693-42, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.





SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

036
E

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO
DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO
ALMOXARIFADO DE FRIOS DA MERENDA ESCOLAR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 093/2025**, cujo objeto é Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 28 de maio de 2025


Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 240

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.361.0051.2092.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário :

R\$ 656,10

SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS

Atenciosamente,


Uriel Mac Gomish Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
CRC/MA - 015580/O-6

Laucius Ferreira Avelar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 08.131.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

038

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a)
COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE, e dá outras
providências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

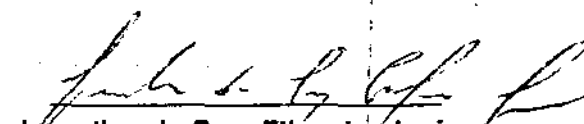
RESOLVE:

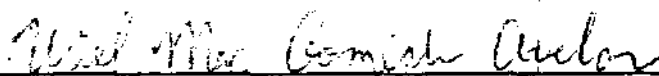
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Nagib Maickel, S/N. Centro, Santa Luzia - MA. CEP nº 55.390-000.



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 836561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juscélino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA., no valor R\$ 19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 29 de maio de 2025


Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025



041

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE ALVES DE SOUZA, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

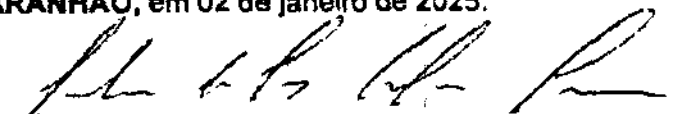
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

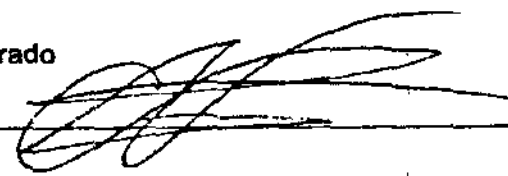
Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.**


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Ciente: _____


PORTARIA Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 8389962220100 SSP/MA e CPF nº 957.151.123-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS - SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELLINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº 8244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 658.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELLINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 744.428.983-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea89a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.181.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

043

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

**DISPÕE SOBRE A
DESCENTRALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA, DELEGANDO
COMPETÊNCIAS E PODERES AOS
ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I – ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças – SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde -SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

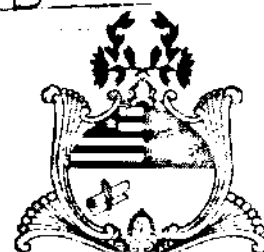
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR.01951739
370

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR.01951739370
Dados: 2025.01.14 18:40:39
+02'00'

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA-MA**



SUMÁRIO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025	1
DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	2
DECRETO DE Nº 013, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	3
DECRETO Nº 014/2025, EM 15 DE JANEIRO 2025	4
Decreto Nº 15/2025	4

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

III - PÔE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responder";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévia controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévia controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévia controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

Art. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliares ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ

DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA QUANDO SE DESLOCAREM A SERVIÇO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a estrutura Administrativa do Município

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o sistema de concessão de diárias aos servidores do Município de Santa Luzia - MA, para cobrir despesas com deslocamento a serviço para fora da sede do Município.

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes valores para as diárias de que trata o artigo anterior. I - Em viagens à Capital do Estado do Maranhão.

a. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;

b. R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 300,00 (trezentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais funcionários. II -

Em viagem a qualquer cidade, dentro do Estado do Maranhão:

a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;

b. R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais funcionários.

III - Em viagens às demais cidades fora do Estado do Maranhão e demais Capitais do País e do Distrito Federal

a. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito

b. R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais funcionários.

Art. 3º - A concessão de diárias deverá ser motivada por determinação do Prefeito Municipal ou por necessidade apresentada através dos Secretários Municipais ou de órgãos parceiros pertencentes às esferas dos Governos Estaduais ou Federal.

Art. 4º - As diárias serão concedidas, com antecedência, por ato do Prefeito Municipal e/ou do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da Municipalidade por motivo de trabalho.

Art. 5º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I - As diárias serão calculadas por período de 24 horas;

II - O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 12 horas;

III - Far-se-á o pagamento de 3/4 (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 8 horas e inferior a 12 horas;

IV - Será paga 1/2 (meia) diária, quando a fração de tempo seja superior a 4 horas e inferior a 8 horas;

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, o período das 11:00 horas às 13:00 horas e das 18:00h às 20:00 horas.

§ 2º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso.

Art. 6º - As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades dos serviços, sendo autorizados por ato expresso do Prefeito Municipal e/ou do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da municipalidade em virtude de seu serviço.

Art. 7º - Os recursos liberados aos servidores a título de diária serão destinados, exclusivamente, a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (combustível, táxi, passagens, motoristas de aplicativo etc.).

Art. 8º - Não se concederá diárias e nem se custará despesa de viagem ou estadia a pessoas sem vínculo empregatício, efetivo, comissionado, contratado ou cedido com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art. 9º - Serão canceladas total ou parcialmente as diárias para servidores que por motivo superior tenha sua participação suspensa/cancelada ou retornarem à sede do Município antes da data prevista.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições anteriores.

Registre-se, Publique-Se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

Juscélino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

047

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

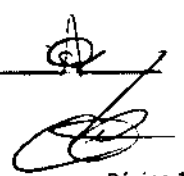
2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$ 1.644,00	R\$ 1.644,00	R\$ 19.728,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 1.644,00 Valor Total R\$ 19.728,00							
Valor Total						R\$ 19.728,00	

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A escolha pela locação do imóvel destinado ao funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia fundamenta-se em razões técnicas, operacionais e econômicas robustas. Primeiramente, o desempenho esperado deste imóvel é decisivo para a realização das atividades administrativas e logísticas relacionadas à merenda escolar. O local deve possibilitar o armazenamento adequado dos produtos alimentícios, garantindo que as condições de temperatura e umidade sejam respeitadas para a preservação da qualidade dos alimentos. A compatibilidade do imóvel com as necessidades específicas do almojarifado, como a proximidade a rotas de transporte e a infraestrutura elétrica capaz de suportar equipamentos frigoríficos, é essencial para assegurar a eficiência nas operações diárias.
- 3.2. Além disso, a implementação da solução proposta se dá de forma ágil e prática, comparativamente à construção de uma nova instalação. A locação do imóvel previsto exige menos tempo para estar operacional, o que é crucial diante da urgência em garantir que as crianças atendidas pela rede pública de educação recebam uma alimentação adequada. Este aspecto reduz os riscos associados a atrasos na execução de serviços, assegurando que o período letivo não seja prejudicado em decorrência da falta de espaço apropriado.
- 3.3. Os benefícios operacionais também são significativos. Ao optar pela locação, a Prefeitura poderá contar com um imóvel já estruturado, evitando custos adicionais relacionados à construção civil e adaptações. A manutenção do espaço ficará sob a responsabilidade do proprietário do imóvel, diminuindo assim a carga financeira e administrativa sobre a administração pública. Ademais, a possibilidade de suporte técnico por parte do locador, caso necessário, agrega valor à operação sem custos adicionais para o município. A escalabilidade da solução é outro ponto a ser destacado:



caso a demanda aumente no futuro, a Prefeitura poderá renegociar o contrato de locação ou buscar imóveis maiores, adaptando-se rapidamente às novas necessidades, sem a burocracia e o tempo envolvido em processos de construção.

- 3.4. Do ponto de vista econômico, a análise custo-benefício demonstra que a locação do imóvel se apresenta como uma solução financeiramente viável e vantajosa. Os custos envolvidos com a locação são inferiores aos que seriam necessários para a construção e gestão de um novo espaço. Além disso, o retorno esperado em relação a este investimento é significativo, uma vez que a melhoria na logística de distribuição da merenda escolar contribuirá diretamente para a qualidade da alimentação oferecida aos alunos, impactando positivamente na saúde e no rendimento escolar das crianças. A formulação de uma estratégia de locação, portanto, atende ao interesse público ao priorizar a celeridade dos serviços prestados e a otimização dos recursos financeiros disponíveis, promovendo o bem-estar da população de Santa Luzia.
- 3.5. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a Justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A contratação da locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA é de suma importância para a consecução das atividades relacionadas à distribuição e armazenamento de alimentos destinados aos alunos da rede pública municipal. Este projeto visa garantir que as necessidades nutricionais dos estudantes sejam atendidas de forma adequada, proporcionando uma alimentação saudável e equilibrada.

O objetivo desta contratação é assegurar um espaço físico apropriado que permita o armazenamento seguro e eficiente de produtos refrigerados, como carnes e laticínios, integrantes do cardápio da merenda escolar. Um almoxarifado específico para esses itens é essencial para preservar a qualidade e a segurança alimentar, aspectos imprescindíveis em um programa que atua diretamente na saúde e no bem-estar dos jovens estudantes.

A necessidade da contratação se justifica pela inexistência de um local adequado dentro da estrutura da Prefeitura que atenda às exigências legais e sanitárias para o armazenamento de frios. A falta de um almoxarifado apropriado comprometeria a eficiência na logística de distribuição dos

gêneros alimentícios, ocasionando o risco de perdas por deterioração, além de implicar em prejuízos financeiros à administração pública.

Caso essa locação não seja realizada, o impacto será significativo, tendo em vista que a merenda escolar é um direito garantido por lei e fundamental para o desenvolvimento saudável das crianças. A ausência de um local adequado para o armazenamento dos alimentos reduzirá a capacidade de atendimento do programa de merenda, afetando diretamente milhares de alunos e suas famílias, aumentando ainda mais as desigualdades alimentares no município.

Por fim, a relevância deste processo para o interesse público é indiscutível. A manutenção de um sistema alimentar eficaz nas escolas contribui para a melhoria na frequência e no desempenho escolar, além de promover a saúde pública. A locação do imóvel não apenas atende a uma necessidade operacional da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, mas também reflete o compromisso da administração com a qualidade da educação e bem-estar da população infantil de Santa Luzia.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da proposta de contratação da locação do imóvel, fundamentando-se nos princípios da economicidade e eficiência elencados na Lei 14.133/2021, que busca a harmonia entre os recursos públicos e as demandas sociais.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documentos Pessoais - RG e CPF;
- 12.1.2. 12.3. 12.1.2. Comprovante de Residência atualizado;
- 12.1.3. 12.4. 12.1.3. Dados bancários;
- 12.1.4. 12.5. 12.1.4. Documento de posse do imóvel;
- 12.1.5. 12.6. 12.1.5. Certidão negativa de débitos federal;
- 12.1.6. 12.7. 12.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 12.1.7. 12.8. 12.1.7. Certidão negativa de improbidade administrativa;
- 12.1.8. 12.9. 12.1.8. Certidão negativa de idoneidade;
- 12.1.9. 12.10. 12.1.9. Certidão negativa da controladoria geral da união;
- 12.1.10. 12.11. 12.1.10. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial;
- 12.1.11. 12.12. 12.1.11. Certidão negativa cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS);
- 12.1.12. 12.13. 12.1.12. Certidão negativa municipal.
- 12.2. Para Pessoa Jurídica:
- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 240

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.361.0051.2092.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

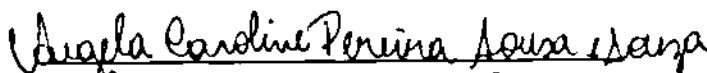
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

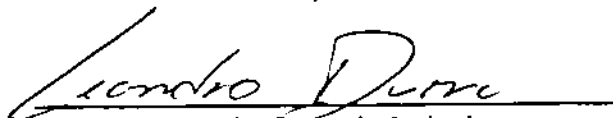
- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Santa Luzia - MA, 29 de maio de 2025



Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
Diretora do Departamento de Planejamento
671/2025



Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



0254

CONTRATO Nº _____/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 066/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2025

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almoxarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ _____



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: _____ de _____ 2025

FINAL: _____ de _____ 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.322.333-17



DADOS DO CONTRATADO

_____, CNPJ nº _____

Rua _____

Contatos _____



FISCAL DO CONTRATO

Adriana de Sousa Das Dores - CPF nº 043.114.403-67

PREÂMBULO

Aos _____ de _____ 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



R\$ 055

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	999999 - Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de __/__/2025 e encerramento em __/__/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



056

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA**



057

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



058

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



060
E

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Processo Administrativo nº 061
e

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



062

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia, ____ de ____ de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA**



063



PARECER JURÍDICO nº 050.3/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº 069
Assinatura

Processo de Inexigibilidade de licitação nº 066/2025

Processo Administrativo nº 093/2025

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE FRIOS DA MERENDA ESCOLAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA.

EMENTA: *Locação. Imóvel. Almojarifado. Frios. Merenda Escolar. Inexigibilidade. Licitação. Lei Federal nº. 14.133/2021.*

I – ESCOPO DO PARECER JURÍDICO

O presente instrumento jurídico tem como objetivos orientar o interessado supra qualificado a respeito da temática da inexigibilidade da licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado de frios da merenda escolar Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

II - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria Governo e Gestão para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado de frios da merenda escolar Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo município, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de



licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 065
Assinatura

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Processo Administrativo de Inexigibilidade De Licitação cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado de frios da merenda escolar Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

A priori, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:



Art. 37. Omissis [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista que só um imóvel atendeu as necessidades ora perquiridas pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Santa Luzia/MA, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o imóvel presente no processo dispões das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com o laudo técnico.

Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 067
Assinatura

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do presente feito, esmiuçadas

baixo:

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos.

No que se refere ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer programa satisfaria as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Na minuta do contrato verifico que os requisitos do art. 55 do Estatuto das Licitações, contém as cláusulas necessárias e indispensáveis à sua formalização, senão vejamos:

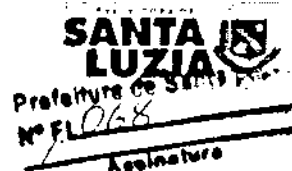
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

(...)

Dessa forma, analisando o contrato, verifica as seguintes cláusulas e elementos:

(i) objeto e vinculação; (ii) preço; (iii) prazo e vigência do contrato; (iv) modelos de execução e gestão contratuais; (v) condições de pagamento; (vi) reajuste; (vii) obrigações pertinentes; (viii) obrigações pertinentes à LGPD; (ix) dotação orçamentária; (x) obrigações do contratante; (xi) obrigações do contratado; (xii) extinção contratual; (xiii) infrações e sanções administrativas; (xiv) garantia de execução; (xv) alterações; (xvi) casos omissos; (xvii) subcontratação, (xviii) disposições finais.



Assim, esta Assessoria Jurídica entende que os requisitos estão todos apostos.

IV - CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado de frios da merenda escolar Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

É o parecer.

Santa Luzia/MA, 30/05/2025.



FILIPPE RAMOS SOUSA
Parecerista de Licitações – Portaria 660/2025
OAB/MA 21190

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;

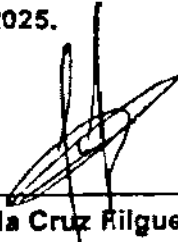
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.


Juscelino da Cruz Rigueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Prefeito Municipal de Santa Luzia MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 0271
Assinatura

Publicado por:

Código identificador: 4pyqknj0y926250430170407

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: pujlhaghdhs20250430170419

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: czwksncsy20250430170416

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria





DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	093/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	066/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE FRIOS DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 29 de maio de 2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



043

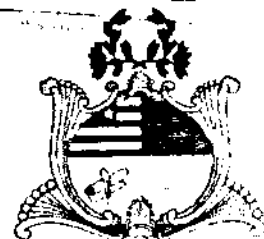
TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **30 de Maio de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 066/2025, originário do Processo Administrativo nº 093/2025, que tem por finalidade Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, com valor total estimado em R\$ 19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	093/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	066/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE FRIOS DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Santa Luzia - MA, 30 de maio de 2025

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula nº 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho –
Membro CPF 612.837.813-79

Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
– Membro CPF 027.954.323-90

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

076
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr.

LUCIENE FONSECA OLIVEIRA – CPF 802.588.833-91

Com endereço à Rua Andorinhas, S/N, Bairro Nova Santa Luzia, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: 98-985693011- lucienefonsecaoliveira10@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO a Avaliação Técnica e Avaliação de Valor de Mercado, através do Laudo de Vestoria, cujo objeto de contratação **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE FRIOS DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 066/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 093/2025, no valor total de R\$ 19.728,00 (dezenove mil setecentos e vinte e oito reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 02 de Junho de 2025

Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria 023/2025

Recebi em 02 de Junho de 2025
Luciene Fonseca Oliveira

BRADESCO

Ag. 1072

CONTA - 5479-8

(98) 98569-3061

LUCIENE FONSECA OLIVEIRA 10@gmail.com.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATURALIDADE E CÍVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: LUCIENE FONSECA OLIVEIRA

FILIAÇÃO
RUBEMINO FELIX DA FONSECA E MARCIÔNILLA
SOUSA DA FONSECA

DATA NASCIMENTO 08/08/1972
SSA/MA

NATURALIDADE
VITORINO FREIRE - MA

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR



CPF: 8025881191 DNI: P. 0/4 VIA 02

REGISTRO GERAL 000052096896-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 25.01.2023

REGISTRO CÍVIL
CASAM N. 0000740 FLS. 115 LIV. 00045 PINDARE MIRIM MA 2 OFC

V. ELETOR / ZONA / SP/ CTPS / SÉRIE / UF
82800150110407010019

DNS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL POLGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH 3468237499 CNH 708105403974919

MA1830147390 FÁBIO CESAR VIEIRA CARDOSO

Luciene Fonseca Oliveira

සූර්යාගේ උෂ්ණත්වය 5700°C වේ.



030

DECLARAÇÃO DE COMPRA E VENDA

VENDEDORA: JOSÉLIO SUDARIO OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, autônomos, portadora do RG 039220042010-7 CPF. 605.589.843-80, SSP/MA, residente na RUA DR. ALVARES, BAIRRO: QUADRA DEON, n ° 12, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA.

COMPRADOR: LUCIENE FONSECA OLIVEIRA, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 000052096896-4 SSP/MA E CPF. 802.588.833-91, residente na RUA PRAÇA DA MATRIZ, N° 417, BAIRRO: CENTRO, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda à Vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

OBJETO DO CONTRATO:

CLAUSULA 01*: As benfeitorias existentes **UM CASA**, situada na **RUA DAS ANDORIHAS ESQUINA COM RUA TUCANO**, N° S/N, BAIRRO: NOVA SANTA LUZIA CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA.

Com as seguintes medições:

Frente: 10,00 mt (SETE METROS)
Fundo: 10,00 mt (SETE METROS)
Lat. Esquerda: 25,00mt (DOZE METROS)
Lat. Direita: 25,00mt (DOZE METROS)

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA 2*: O (A) COMPRADOR (A) se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre a Casa a partir do momento em que fora assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome do (a) VENDEDOR (A) ou de terceiros.

CLÁUSULA 3*: O (A) COMPRADOR (A) se responsabilizará pelas despesas com a transcrição da Casa, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste contrato.

CLÁUSULA 4*: A posse da Casa passará o (a) COMPRADOR (A) quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 5*: Quando da assinatura deste contrato, o (a) VENDEDOR (A) disponibilizara a Casa, (a) COMPRADOR (A) livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

DO PAGAMENTO

Luciene Fonseca Oliveira

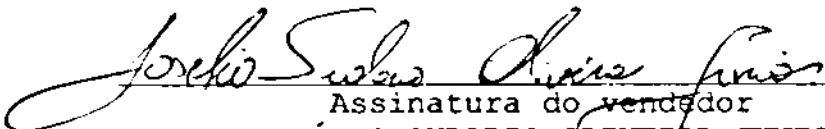
CLÁUSULA 6ª: Por força deste instrumento, o (a) COMPRADOR (A) pagará ao VENDEDOR (A) a quantia de **R\$ 72.500.00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo pago no ato do negócio, em moeda corrente do país, que o (a) vendedor (a) confessa e declara haver recebido do (a) COMPRADOR (A), em moeda legal e corrente do país, dando a mais ampla e irrevogável quitação para não mais repetir.

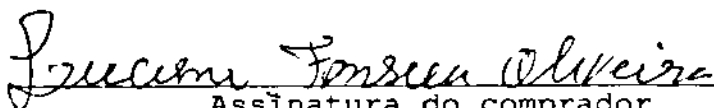
CLÁUSULA 7ª: O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Luzia - MA; Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Luzia - MA, 20 de fevereiro de 2024


Assinatura do vendedor
JOSÉLIO SUDARIO OLIVEIRA JUNIOR
CPF. 605.589.843-80


Assinatura do comprador
LUCIENE FONSECA OLIVEIRA
CPF. 802.588.833-91

Testemunha 01

Testemunha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 0000000060

Razão Social

LUCIENE FONSECA OLIVEIRA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000013837

C.P.F.: 80258883391

Bairro

CEP

Localizado PÇA DA MATRIZ, - - SANTA LUZIA-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

26105 - LUCIENE FONSECA OLIVEIRA

Endereço

PRC DA MATRIZ, 415

Documento

C.P.F.: 802.588.833-91

CENTRO SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

No. Requerimento

0000000060/2025

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: servicos2.speedgov.com.br/santaluzia

SANTA LUZIA-MA, 20 DE MAIO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 17/08/2025

COD. VALIDAÇÃO: 0003E226A00000026105



Impresso por Em
DARLENE 20/05/25 às 11:26:06

Para validar essa certidão acesse o site <https://servicos2.speedgov.com.br/santaluzia>



12501799801
C82
E

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 20/05/2025

Nº da certidão: 12501799801

Data de validade: 20/07/2025

Código de Validação: da744f4f4c

NOME: LUCIENE FONSECA OLIVEIRA

CPF: 802.588.833-91

DATA DE NASCIMENTO: 14/10/1972

FILIAÇÃO: MARCIONILIA SOUSA FONSECA / RAIMUNDO FELIX DA FONSECA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Luciene Fonseca Oliveira



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LUCIENE FONSECA OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 802.588.833-91

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:17:49 do dia 20/05/2025 , com validade até o dia 19/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tOoCCs2IaElx14AVVxUC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Luciene Fonseca Oliveira



084

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIENE FONSECA OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **802.588.833-91**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:15:57 do dia 20/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **3JMC200525111557**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Luciene Fonseca Oliveira



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2025 às 11:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 802.588.833-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgaçãodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 682C.8E7D.AC7D.7525 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Luciana Souza Oliveira



086

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 028452/25

Data da Certidão: 28/03/2025 18:26:13

CPF/CNPJ CONSULTADO: 80258883391

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Luciene Ferreira Oliveira

Data Impressão: 20/05/2025 11:13:59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIENE FONSECA OLIVEIRA

CPF: 802.588.833-91

Certidão nº: 27677441/2025

Expedição: 20/05/2025, às 11:10:18

Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIENE FONSECA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **802.588.833-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Endereço e e-mail: certidao@tst.jus.br



088

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 068339/25

Data da Certidão: 28/03/2025 18:26:59

**CPF/CNPJ 80258883391 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Luciano Ferreira Oliveira

Data Impressão: 20/05/2025 11:08:45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1089

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCIENE FONSECA OLIVEIRA
CPF: 802.588.833-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:33 do dia 22/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2025.

Código de controle da certidão: **1CA7.0775.3736.B027**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Luciene Fonseca Oliveira



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 066/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO
ALMOXARIFADO DE FRIOS DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.

Aos 2 de Junho de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO	EMISSION	VALIDADE	VÁLIDO?
DOCUMENTOS PESSOAIS – RG, CPF	OK	OK	SIM
DADOS BANCÁRIOS	OK	OK	SIM
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	OK	OK	SIM
ESCRITURA – TERMO DE POSSE E/OU CONTRATO COMPRA E VENDA E/OU DECLARAÇÃO POLICIA CIVIL	OK	OK	SIM
TELEFONE	OK	OK	SIM
EMAIL	OK	OK	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	22/03/2025	18/09/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	28/03/2025	26/06/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	28/03/2025	26/06/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	20/05/2025	16/11/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	20/05/2025		Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE	20/05/2025	trinta dias a contar da emissão	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	20/05/2025	19/06/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20/05/2025	20/07/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	20/05/2025	17/08/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	20/05/2025	17/08/2025	Sim



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

091



Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Santa Luzia - MA, 2 de junho de 2025

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	093/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	066/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE FRIOS DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 066/2025 para Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa LUCIENE FONSECA OLIVEIRA, CNPJ nº 802.588.833-91, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Praça da Matriz, nº 417, centro, cidade de Santa Luzia – Maranhão, representada, portador do CPF nº . A contratação terá seu valor global no importe de R\$19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais), em conformidade com a proposta apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Santa Luzia – MA, 4 de junho de 2025.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

003

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE
nº 066/2025 para Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almoxarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora Luciene Fonseca Oliveira, CPF nº 802.588.833-91, residente e domiciliada na Rua Das Andorinhas Esquina com Rua Tucano, nº s/n, Bairro: Nova Santa Luzia, CEP nº 65390-000, Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 4 de junho de 2025. Leandro Dutra de Andrade Secretário de Gestão e Governo Portaria 004/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 93166/2025

À(o)

Sr.(a) **LUCIENE FONSECA OLIVEIRA – CPF 802.588.833-91**

Com endereço à Rua Andorinhas, S/N, Bairro Nova Santa Luzia, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: 98-985693011- lucienefonsecaoliveira10@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE FRIOS DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 066/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 093/2025, no valor total de R\$ 19.728,00 (dezenove mil setecentos e vinte e oito reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A que se atualizar documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 06 de Junho de 2025

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

Portaria 004/2025

Recebido em 06 de Junho de 2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



FL 096

CONTRATO Nº 93166/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 066/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2025

Fundamentação Legal: Art 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado frios da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 19.728,00 (dezenove mil setecentos e vinte e oito reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 06 de Junho de 2025

FINAL: 06 de Junho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.322.333-17



DADOS DO CONTRATADO

LUCIENE FONSECA OLIVEIRA – CPF 802.588.833-91

Com endereço à Rua Andorinhas, S/N, Bairro Nova Santa Luzia, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: 98-985693011- lucienefonsecaooliveira10@gmail.com

ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Felipe Alves de Souza, CPF nº 057.155.223-40



FISCAL DO CONTRATO

Carlos Lima Silva, Portaria 157/2025

PREÂMBULO

Aos 06 de Junho de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Assinado por: [Assinatura]
Data: 12/04/2021

1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado de frios da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 19.728,00 (dezenove mil setecentos e vinte e oito reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Recorrência	R\$ Mensal	R\$ Total
1	999999 - Locação de imóvel destinado ao almoxarifado de frios da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA	MÊS	12	R\$ 1.644,00	R\$ 19.728,00
Valor Total				R\$ 19.728,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/06/2025 e encerramento em 06/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



098
82

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) Índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) Índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

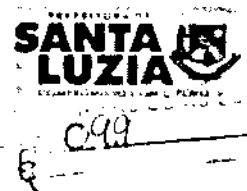
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro Individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CODIGO: 240

ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO

UNIDADE: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.361.0051.2092.00003.3.90.36.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação Judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



100

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



001

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



102

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



903

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



104

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 06 de Junho de 2025

ASSINATURAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

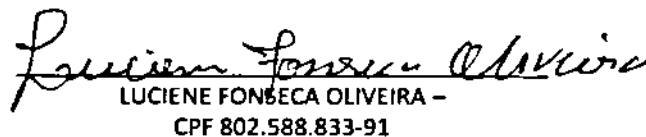


ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

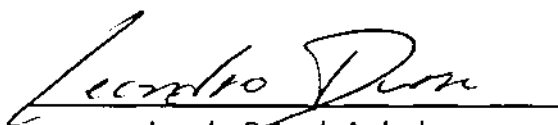


Felipe Alves Souza
Secretário Fazenda e Finanças

Portaria 004/2025



LUCIENE FONSECA OLIVEIRA -
CPF 802.588.833-91



Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo

Portaria 004/2025

RECIBO Nº 105

206

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93166/2025, assinado em 02/06/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE FRIOS DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA Processo Administrativo nº 093/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 066/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: LUCIENE FONSECA OLIVEIRA – CPF 802.588.833-91. Valor Global: \$ 19.728,00 (dezenove mil setecentos e vinte e oito reais),. Vigência Inicial: 06 de Junho de 2025. Vigência Final: 06 de Junho de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 06 de Junho de 2025.



Arquivo

Administrativos.

EDITAL DE CITACÃO . O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria n.º 720/2025, e Decreto 049 de 19 de maio de 2025, ambos do Gabinete da Prefeito, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no & 2º do artigo 171 da Lei nº 17 de 19 de dezembro de 1992, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, CITA pelo presente Edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a Sr.ª. **DEUSIMAR MACIEL BARBOSA**, CPF nº 690.163.052-20, sobre sua condição de acusada nos autos do Processo Administrativo nº **011/2025**, intimando-o (a) a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à sede deste Órgão Sala da Comissão de Processos Administrativos Disciplinar, situada à Avenida Nagib Haickel, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390.000, nos dias úteis, das 08 às 12 horas, sendo facultado acompanhar, por si ou por procurador legalmente constituído, a fim de tomar ciência dos fatos apurados. Santa Luzia – MA, 30 de julho de 2025. Jefter Jansen Carvalho dos Santos. Presidente da Comissão de Processos Administrativos.

... **EDITAL DE CITACÃO** . O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria n.º 720/2025, e Decreto 049 de 19 de maio de 2025, ambos do Gabinete da Prefeito, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no & 2º do artigo 171 da Lei nº 17 de 19 de dezembro de 1992, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, CITA pelo presente Edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a Sr. **JOÃO DEHON SANTOS BOMFIM**, CPF nº 931.344.873-49, sobre sua condição de acusado nos autos do Processo Administrativo nº **012/2025**, intimando-o (a) a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à sede deste Órgão Sala da Comissão de Processos Administrativos Disciplinar, situada à Avenida Nagib Haickel, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, Santa Luzia MA, CEP: 65.390.000, nos dias úteis, das 08 às 12 horas, sendo facultado acompanhar, por si ou por procurador legalmente constituído, a fim de tomar ciência dos fatos apurados. Santa Luzia – MA, 30 de julho de 2025. Jefter Jansen Carvalho dos Santos. Presidente da Comissão de Processos Administrativos.

Publicado por: Jefter Jansen Carvalho dos Santos

Código identificador: SC6lkWqSZc3j

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 066/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE nº 066/2025** para Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almoxarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora Luciene Fonseca Oliveira, CPF nº 802.588.833-91, residente e domiciliada na Rua Das Andorinhas Esquina com Rua Tucano, nº s/n, Bairro: Nova Santa Luzia, CEP nº 65390-000, Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de

R\$19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 4 de junho de 2025. Leandro Dutra de Andrade Secretário de Gestão e Governo Portaria 004/2025.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: qgdxawvywfd20250808180822

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 068/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE nº 068/2025** para Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro Administrativo para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora Ana Paula Magri Alvarenga, CPF nº 370.213.542-15, residente e domiciliada Rua 01, nº 60, Bairro: Casa e Jardim, na cidade de Santa





Assinatura

Inês - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia - MA, 3 de julho de 2025. Leandro Dutra de Andrade, Secretário de Gestão e Governo, Portaria 004/2025.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: 3ngk9u3lix20250808180856

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93166/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93166/2025, assinado em 06/06/2025. Objeto: Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 093/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 066/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: Luciene Fonseca Oliveira, CNPJ nº 802.588.833-91. Valor Global: R\$19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais). Vigência Inicial: 6 de junho de 2025. Vigência Final: 6 de junho de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 6 de junho de 2025.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: uchypzxcslb20250808180805

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95.1168/2025,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95.1168/2025, assinado em 04/07/2025. Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro Administrativo para Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 95.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 068/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: Ana Paula Magri Alvarenga, CPF nº 370.213.542-15. Valor Global: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Inicial: 4 de julho de 2025. Vigência Final: 4 de julho de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 4 de julho de 2025.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: o1j1eb8prb20250808180846

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

AVISO DE CONCORRÊNCIA

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA SRP N.º 12/2025.**

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 12/2025. PROCESSO ADM. Nº 93.1/2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 28 de agosto de 2025, às 10:00hs (Dez horas). Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica SRP nº 12/2025, objetivando Registro de preço para eventual e futura Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços médicos de plantões nas condições e execução de atividades na área de saúde, na forma contínua, para serem executados no âmbito municipal no município de Santa Luzia - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail licitasantaluzia@gmail.com ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 08 agosto de 2025. Herik James Silva Ramos. Secretário de Saúde.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: cn6hmp2vsce20250808180812

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social - SEDES**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO





Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 066/2025

Última atualização 25/09/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 109
Assinatura

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/09/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000182/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 19.728,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 19.728,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empeños	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.	12	R\$ 1.644,00	R\$ 19.728,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página

1

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Prefeitura de Santa Cruz
Nº FL 110
Assinatura

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contratos

Contrato nº 93166/2025

Última atualização 25/09/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 111
Assinatura

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 093/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 25/09/2025 **Data de assinatura:** 06/06/2025

Vigência: de 06/06/2025 a 06/06/2026

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000210/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000182/2025

Objeto:

Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Almojarifado de Frios da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 19.728,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 802.588.833-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Luciene Fonseca Oliveira

Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :
Contrato 93166 2025	25/09/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página 1 < >

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um

colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Preleitura da Santa Cruz
Nº FL 112
Assinatura

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.